

ICMS: EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com a “política de desoneração da folha de pagamentos” instituída pela Lei nº 12.546/11, diversos setores da economia passaram a recolher um percentual sobre a receita bruta a título de contribuição patronal.

Diante da modificação da sistemática do recolhimento previdenciário, a Receita Federal publicou orientação aos contribuintes para incluírem o ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (CPRB), com o entendimento de que o referido imposto faz parte do faturamento das empresas, quando este, na verdade, apenas é incluído no preço da mercadoria para posterior repasse ao Estado.

O entendimento adotado pela Receita Federal é equivocado, porque o ICMS que ingressa provisoriamente na empresa pertence, de fato, ao Estado. E por ser uma receita pública — e não do particular —, não pode ser incluída na base de cálculo dos tributos federais.

Dessa forma, os contribuintes podem pedir judicialmente a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição patronal, bem como requerer a restituição/compensação de todos os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos.